DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1728/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/36930/2011
PROTOCOLO	: 1078605
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIUZA E ARY BASSO
CONTRATADA	: ELETRICA ZAN LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução do Contrato de obra n° 106/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Elétrica Zan Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. 106/2011 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Elétrica Zan Ltda, tendo como objeto a contratação de materiais elétricos, para serem usados na manutenção da iluminação pública municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Simples nº 555/2012 e Relatório Voto nº. 3134/2012, no qual ambos foram julgados irregulares e ilegais.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) a equipe técnica da Diretoria de Engenharia de Arquitetura e Meio Ambiente- DEAMA exarou a análise de nº. 11427/2014 (peça nº 23) opinando pela regularidade quanto aos atos praticados na execução em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 5112/2015 (peça nº. 28) opinando pela irregularidade e ilegalidade da execução contratual em epígrafe, argumentando que *"estando ausentes os requisitos essenciais que a Lei de Licitações nº. 8.666/936 exige para o procedimento e formalização do contrato, toda a prestação de contas dele decorrente estará ilegal."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 106/2011, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

O presente contrato sofreu alteração contratual, conforme estabelece a Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, o valor inicial do contrato foi no valor de R$ 124.837,25 (cento e vinte quatro mil, oitocentos e trinta sete reais e vinte cinco centavos) vigência de 09/05/2011 a 09/02/2012, com dois Termos Aditivos, sendo o 1º para alteração do prazo e o segundo de custo, ambos formalizados e atendendo a legislação em vigência.

Conforme levantamento físico financeiro demonstrado pela equipe técnica o objeto a ser executado ficou em R$ 156.046,56 (cento e cinquenta seis mil, e quarenta seis reais e cinquenta seis centavos), conforme alteração contratual através do 2º termo aditivo, porém, houve um Termo de rescisão contratual tendo como justificativa que foi executado

o valor de 130.504,46 (cento e trinta mil quinhentos e quatro reais e quarenta seis centavos) a menor.

Restou demonstrado que foram encaminhadas todas às notas de empenho, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 130.504,46;
- Notas fiscais: R$ 130.504,46 e,
- Ordens de pagamento$ 130.504,46

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução do Contrato de obra n° 106/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Elétrica Zan Ltda, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução do Contrato de obra n° 106/2011, firmado entre Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Elétrica Zan Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS